



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.022, DE 20 DE JULHO DE 2.007

Projeto de Lei nº118/07 Autoria : Vereador Paulo Mattioli Júnior e demais vereadores

Altera o Inciso II do Artigo 4º e o Caput do Artigo 13 da Lei da Câmara nº 247, de 29 de junho de 2.000, respeitando o Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 4º. da Lei da Câmara nº. 247, de 29 de junho de 2.000, que disciplina a edificação, instalação e funcionamento e revenda de combustíveis no Município de Assis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - (...)

I - (...)

II - distar no mínimo 200,00 m (duzentos metros), em qualquer direção, do portão de entrada de escolas, hospitais, templos religiosos, já edificadas especificamente para tais finalidades e sedes próprias de clubes sociais, esportivos e clubes de serviço".

Art. 2º - O artigo 13, da Lei nº. 247 de 29 de junho de 2.000, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 13 - Não será permitida a instalação de Posto de Serviço e Revenda de Combustíveis Automotivos no Loteamento denominado Jardim Europa I e II, bem como deverão ser respeitadas todas as especificações e normas técnicas existentes no Plano Diretor de Desenvolvimento da cidade de Assis, para instalação em outras áreas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Julho de 2.007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 20 de julho de 2.007